



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 375, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21 do Regimento Interno e considerando o disposto no Ato nº 278/MP, de 28/07/98, publicado no Diário da Justiça do dia 31 subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de Função Comissionada da Secretaria de Administração e Finanças serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, na forma a seguir:

I - O Secretário de Administração e Finanças, Código FC-09, pelo titular da Subsecretaria de Material e Patrimônio, Código FC-08;

II- O Subsecretário de Material e Patrimônio, Código FC-08, pelo titular da Divisão de Compras, Código FC-07;

III - O Diretor da Divisão de Compras, Código FC-07, pelo titular da Seção de Cadastro de Fornecedores, Código FC-06;

IV - O Diretor da Divisão de Contratos, Código FC07, pelo titular da Seção de Elaboração de Contratos Diversos, Código FC-06;

V - O Diretor da Divisão de Suprimentos, Código FC07, pelo titular da Seção de Almocharifado, Código FC-06;

VI - O Subsecretário de Transporte e Serviços Gerais, Código FC-08, pelo titular da Divisão de Transporte, Código FC-07;

VII - O Diretor da Divisão de Oficina Mecânica, Código FC-07, pelo titular da Seção de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação, Código FC-06;

VIII - O Subsecretário de Orçamento e Finanças, Código FC-08, pelo titular da Divisão de Execução Financeira, Código FC-07;

IX - O Diretor da Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, Código FC-07, pelo titular da Seção de Programação Orçamentária, Código FC-06;

X - O Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, Código FC-07, pelo titular da Seção de Execução Orçamentária, Código FC-06;

XI - O Diretor da Divisão de Execução Financeira, Código FC-07, pelo titular da Seção de Análise e Liquidação de Despesas, Código FC-06;

Art. 2º - Nos casos de impedimento legal do substituto será admitida a designação de servidor, por período determinado, mediante ato do Diretor-Geral.

Art. 3º - Os efeitos deste Ato retroagem à data de publicação do Ato nº 278/MP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO